

B) 25.
Prop.
DEED
DIEUL
GAJUVE
DAFRH
DIGEF
SECOUT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 14/2017 PROPOSTA Nº : 113/2017/DCED/DICUL/
GAJUVE
Realizada em: 19/07/17 DELIBERAÇÃO Nº : 273/17
ASSUNTO : Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e a Voluntiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL

A Voluntiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL é um coletivo de jovens nascido e sediado no Concelho de Setúbal desde 2014 e tem, ao longo destes 3 anos, desenvolvido uma atividade significativa no domínio do voluntariado, servindo de ponte entre os voluntários e as organizações sem fins-lucrativos que necessitam de ajuda voluntária.

A Voluntiir tem também colaborado ativamente com o Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Setúbal em diversas atividades e programas municipais, como o Fórum da Juventude de Setúbal, Mostra de Cursos e Formação, Festival Liberdade, entre outros.

Além disso, apresentou esta Cooperativa uma série de projetos e propostas de atividades que têm como princípio fomentar o espírito de pertença, solidariedade e generosidade na comunidade, como sessões de informação dedicadas à divulgação da plataforma online www.voluntiir.com; a criação de uma Feira de Voluntariado de Setúbal (com o objetivo de dar a conhecer os projetos das organizações da cidade, de forma a despertar o interesse das camadas jovens e público em geral para a temática do voluntariado), a realização de um levantamento e mapeamento de organizações sem fins lucrativos existentes no município e que cooperam com voluntários, etc.

Considerando que o Município de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio ao movimento associativo e à participação juvenil, propõe-se a aprovação de um protocolo com o objetivo de regular o apoio ao desenvolvimento da atividade e permanente da entidade nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do Artº 57º, da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

No Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Voluntária Cooperativa de Solidariedade Social CRL, em anexo, está contemplado o Município de Setúbal atribuir um apoio financeiro à referida entidade, no montante global anual de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 06 040701 02 99 31 2002 A 77.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artº 57º, da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2017/07/12	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A060101	balsinha	2017/07/12	4230	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A VOLUNTAR COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL - PROPOSTA N.º 113/2017/DCED/DICUL/GAJUVE - \ ALINEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 06 DEP.CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO, JUVENT. E INC.SOCIAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2002 A 77
OUTRAS ACTIVIDADES
Outros Apoios Mov.Cult.Desp.Recreat. Soc.

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
2.502,00
A CABIMENTAR
2.500,00
SALDO APÓS CABIMENTO
2,00

EXTENSO

DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/07/12

SERVIÇO REQUISITANTE

Gabinete da Juventude

(balsinha)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A
VOLUNTIIR COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL

Considerando que:

1. A Voluntiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL é um coletivo de jovens nascido e sedado no Concelho de Setúbal desde 2014 e tem, ao longo destes 3 anos, desenvolvido uma atividade significativa no domínio do voluntariado, servindo de ponte entre os voluntários e as organizações sem fins-lucrativos que necessitam de ajuda voluntária;
2. A Voluntiir tem colaborado ativamente com o Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Setúbal em diversas atividades e programas municipais (como Fórum da Juventude de Setúbal, Mostra de Cursos e Formação, Festival Liberdade, entre outros);
3. A Voluntiir apresentou a este Gabinete uma série de projetos e propostas de atividades que têm como princípio fomentar o espírito de pertença, solidariedade e generosidade na comunidade.
4. A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio ao movimento associativo e à participação juvenil.

Entre o Município de Setúbal e a Voluntiir, é estabelecido o seguinte Protocolo:

A. O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por 1º Outorgante.

B. A **Voluntiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL**, pessoa coletiva n.º 514232196, com sede na Rua Nova Sintra n.º 92 2.º DTO, freguesia de São Sebastião, Setúbal, representada pelos seus Administradores, João Filipe Tavares Batista Russo e Ana Raquel Mira Gomes, adiante designado também por 2º Outorgante, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)



O Presente Protocolo, visa regular o apoio ao desenvolvimento das atividades propostas pela Voluntiiir.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação global anual de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) para apoio das suas atividades e propostas.
2. A participação financeira referida no número anterior será paga em duas prestações semestrais.
3. A participação financeira atribuída ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual concessão de outro tipo de apoios, designadamente apoio logístico.

Cláusula Terceira

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Nas iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante, este apoiará a divulgação do trabalho realizado pelo Segundo Outorgante e fará menção expressa da sua participação, sempre que este constitua parte integrante da sua programação.
2. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios, presta apoio na promoção das atividades e eventos organizados pelo Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade, pode ceder ao Segundo Outorgante, em regime de parceria, equipamentos municipais e meios técnicos e humanos.

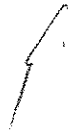
Cláusula Quarta

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar, no início de cada ano, o Plano de

2. Até ao dia 31 de março de cada ano, o Segundo Outorgante deverá apresentar obrigatoriamente os Relatórios de Atividades e de Contas referentes ao ano anterior.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar, se solicitado pelo Primeiro Outorgante, comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do montante referido no número 1 da Cláusula Segunda, bem como cópia dos documentos comprovativos da respetiva quitação.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a realizar, a partir da data de celebração deste protocolo e no prazo de um ano, sem qualquer encargo adicional para o Município, as seguintes atividades:
 - a) Sessões regulares de informação dedicadas à divulgação da plataforma online www.voluntir.com;
 - b) A Feira de Voluntariado de Setúbal (com o objetivo de dar a conhecer os projetos das organizações da cidade, de forma a despertar o interesse das camadas jovens e público em geral para a temática do voluntariado);
 - c) Colaboração em eventos de cariz social, cultural e educacional organizados pela autarquia;
 - d) Realização de um levantamento e mapeamento de organizações sem fins lucrativos existentes no município e que cooperam com voluntários;
 - e) Criação de elos de comunicação e cooperação entre organizações, nomeadamente fazendo a ponte entre os jovens que procuram o Gabinete da Juventude de Câmara Municipal de Setúbal em busca de ocupação de férias com atividades voluntárias e potenciais entidades de acolhimento;
 - f) Pesquisa, contacto e encaminhamento de voluntários, segundo os seus interesses e as necessidades das organizações;
5. As atividades mencionadas no número anterior serão calendarizadas mediante acordo entre as partes.
6. O Segundo Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da CMS e a inserir o logótipo desta, em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.
7. O não cumprimento dos deveres constantes nos números anteriores implica a cessação da atribuição da comparticipação prevista, salvo situações devidamente justificadas.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)



1. O presente protocolo produz efeitos reportados à data da sua assinatura, sendo válido pelo período de 1 ano.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, no dia do mês de de dois mil e dezassete, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante
A Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

2º Outorgante
A Administração da Voluntiir
